



PROCESSO TC nº 06212/18

Objeto: Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarabira

Responsáveis:

Zenóbio Toscano de Oliveira – ex-Prefeito Municipal

Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira – ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA – Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 0414/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 06212/18, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 00448/20 e Parecer PPL TC nº 00211/20, proferidos na sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de dezembro de 2020, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2017, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. Declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão APL TC 00448/20 e Parecer PPL TC nº 00211/20;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual
João Pessoa, 01 de setembro de 2021



PROCESSO TC nº 06212/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 00448/20 e Parecer PPL TC nº 00211/20, proferidos na sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de dezembro de 2020, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2017, nos seguintes termos:

" Por fim, no tocante ao pagamento de gratificação sem previsão legal, no valor de R\$ 36.000,00, entendo, em consonância com o Parquet, que a remuneração do agente político deverá ser fixada em parcela única, não podendo ser acrescentada vantagem pecuniária. Sendo assim, cabível a suspensão do pagamento de "gratificação de incentivo de função" aos Secretários Municipais. Menciono, outrossim, que o Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira requereu, junto ao Prefeito Municipal, o parcelamento da gratificação recebida indevidamente, conforme documentação às fls. 4670/4672."

Em Relatório de fls. 5883/5886, a Auditoria conclui que o débito referente ao valor recebido sem previsão legal pelo Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, no montante de R\$ 36.000,00 foi recolhido ao Erário público de Guarabira.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de Cota exarada pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, às fls. 5891/5894, entendeu ser o caso apenas de se reconhecer a realização da devolução dos valores recebidos indevidamente pelo Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, relativos a gratificação sem previsão legal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos depreende-se que o Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, procedeu à devolução dos valores recebidos sem previsão legal, no valor de R\$ 36.000,00.

Ante o exposto, voto pelo:

1. CUMPRIMENTO do Acórdão APL TC 00448/20 e Parecer PPL TC nº 00211/20;
2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021
Plenário Virtual do TCE/PB

Assinado 8 de Setembro de 2021 às 09:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 15:19



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 8 de Setembro de 2021 às 22:27



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO